

**ANEXO XIX**

(a que se refere o art. 330 do RICMS/ES)

**CERTIFICADO DE CRÉDITO DO ICMS**

<b>GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA</b>				<b>CERTIFICADO DE CRÉDITO DE ICMS</b>		
<b>NÚMERO</b>	<b>PRODUTOR RURAL</b>			<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>		
<b>DOCUMENTOS ENTREGUES PARA COMPROVAÇÃO DE CRÉDITO</b>						
<b>DATA</b>	<b>DOCUMENTO</b>			<b>REMETENTE</b>	<b>UF</b>	<b>VALOR DO ICMS</b>
	<b>ESPÉCIE</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>VALOR</b>			
Certifico que o produtor acima identificado entregou a esta repartição os documentos supracitados, relativos à aquisição de animais e outros produtos.				<b>TOTAL</b>		
				<b>SALDO</b>		
_____				_____	____/____/____	
<b>CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL</b>				<b>N.º FUNCIONAL</b>	<b>DATA</b>	